

tigo 1080.º, n.º 5) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para instalação e funcionamento do curso de aperfeiçoamento dos funcionários administrativos», da mesma tabela de despesa.

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícos findos:

a) Abrir um crédito especial de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1364.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na província — Governo-Geral», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Abrir um crédito especial de 23.100\$ para pagamento da diferença de vencimentos para terceiro-oficial ao oficial de diligências da comarca de Manica António Baptista Perino, abrangido pelo disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 38 506, de 13 de Novembro de 1951, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 6.º

Serviços de justiça

| | |
|--|------------|
| Artigo 767.º, n.º 1), alínea a) «Procuradoria da República — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» | 9.764\$50 |
| Artigo 782.º, n.º 1), alínea a) «Comarcas e julgados — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» | 13.335\$50 |
| | <hr/> |
| | 23.100\$00 |

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícos findos:

c) Abrir um crédito especial de 3:000.000\$ para pagamento à Companhia do Porto da Beira pela transacção do bloco n.º 1 daquela cidade.

Ministério do Ultramar, 14 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 15 468

O Decreto-Lei n.º 39 916, de 20 de Novembro de 1954, modificou as condições estabelecidas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, quanto às condições a observar para a matrícula na Escola Superior Colonial (hoje Instituto Superior de Estudos Ultramarinos).

É conveniente que as novas disposições sejam postas em vigor nas províncias ultramarinas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar Português, de 27 de Junho de 1953, que se publique nas províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto-Lei n.º 39 916, de 20 de Novembro de 1954.

Ministério do Ultramar, 14 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.